

Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder **Executivo** seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 251 • São Paulo, sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

www.imprensaoficial.com.br

nadas E: 323.987,0938 m e N: 7.415.464,6311 m com azimute

303° 27' 05,07" e distância de 12,88 m até o vértice 2756,

Leis

LEI Nº 17.303, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

> Autoriza o Poder Executivo, nos termos do artigo 19, inciso II, da Constituição do Estado de São Paulo, a celebrar termo aditivo ao contrato firmado com a União ao amparo da Lei federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997 e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, para estabelecimento das alterações autorizadas pela Lei Complementar federal nº 173, de 27 de maio de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo aditivo ao contrato de refinanciamento de dívidas, celebrado entre a União e o Estado de São Paulo ao amparo da Lei federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, nos termos da Lei estadual nº 9.466, de 27 de dezembro de 1996.

Artigo 2º - O termo aditivo de que trata esta lei será formalizado mediante observância dos termos e condições estabelecidos pela Lei Complementar federal nº 173, de 27 de maio de 2020, para alteração das condições do contrato aditado.

Artigo 3° - Permanecem vinculadas ao refinanciamento de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia das obrigações assumidas no contrato aditado, as receitas de que tratam os artigos 155, 157 e 159, incisos I, alínea 'a" e II, da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167 da Constituição Federal e Lei Complementar federal nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Artigo 4° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei, observando a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes à época dessas alterações.

Artigo 5º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de refinanciamento de dívidas a que se refere o artigo primeiro desta lei. Artigo 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 2020 JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles Secretário da Fazenda e Planejamento Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 17 de dezembro de 2020.

IFI Nº 17.304.

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera os limites do Parque Estadual do Juguery, criado pelo Decreto nº 36.859, de 5 de junho de 1993, alterado pelo Decreto nº 44.099, de 12 de iulho de 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- O território do Parque Estadual do Juquery, criado pelo Decreto nº 36.859, de 5 de junho de 1993, representado no Anexo 1 desta Lei, fica acrescido da "Gleba A", descrita no Anexo 2 desta Lei, de propriedade da Fazenda Estadual, com área total de 321,7568 hectares, que passa a integrar a unidade de conservação.

Artigo 2º- Fica excluída do território original do Parque Estadual do Juguery a área descrita como "Gleba B" no Anexo 2 desta Lei, com área total de 242,7901 hectares, de propriedade

Artigo 3º- O território do Parque Estadual do Juquery, com a inclusão e a exclusão das áreas definidas nos artigos 1º e 2º desta Lei, passa a ser de 2.058,9648 hectares, de acordo com as medidas, limites e confrontações mencionados no memorial

descritivo constante do Anexo 3 desta Lei. Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à

Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-

Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 2020

JOÃO DORIA Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 17 de dezembro de 2020.

ANEXO 1 MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: PROPOSTA DE ÁREA DE INCLUSÃO AO LIMITE DO PAROUE ESTADUAL JUOUERY

Proprietário: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Município: Franco da Rocha e Caieiras U.F.: SP Perímetro: 15.195.45 m Área: 321,7568 ha

Parte das Transcrições: nº 15.514, 47.237 DESCRIÇÃO Este Perímetro, denominado Gleba A - Inclusão, está inserido na Gleba 2 — Parte da Fazenda Juquery, inicia-se sua descrição no vértice PEJ45, definido pelas coordenadas E 324.550,8110 m e N: 7.417.616,0180 m; na intersecção da Gleba 2 – Parte da Fazenda Juquery com o limite antigo do Parque Estadual do Juquery - Decreto 36.859/1993, segue pelo limite antigo do Parque Estadual do Juquery - Decreto 36.859/1993 com azimute 236° 02' 58,93'' e distância de 15,11 m até o vértice PEJ201, definido pelas coordenadas E 324.538,2729 m e N: 7.417.607,5768 m com azimute 215° 02,92" e distância de 104,04 m até o vértice PEJ202, definido pelas coordenadas E: 324.478.2750 m e N: 7.417.522.5794 m com azimute 182° 56' 08,03'' e distância de 195,25 m até o vértice PEJ203, definido pelas coordenadas E: 324.468,2757 m e N: 7.417.327.5857 m com azimute 121° 25' 46.02" e distância de 105,47 m até o vértice PEJ204, definido pelas coordenadas E 324.558,2714 m e N: 7.417.272,5886 m com azimute 174° 48' 20,00" e distância de 110,45 m até o vértice PEJ205, definido pelas coordenadas E: 324.568,2711 m e N: 7.417.162,5922 m com azimute 152° 44' 40,06'' e distância de 185,60 m até o vértice PEJ206, definido pelas coordenadas E: 324.653,2684 m e N: 7.416.997,5990 m com azimute 198° 46' 39,96'' e distância de 264,05 m até o vértice PEJ207, definido pelas coordenadas E 324.568.2712 m e N: 7.416.747.6034 m com azimute 165° 04 06,06" e distância de 232,86 m até o vértice PEJ208, definido pelas coordenadas E: 324.628,2714 m e N: 7.416.522,6063 m com azimute 149° 20' 57,05" e distância de 156,92 m até o vértice PEJ209, definido pelas coordenadas E: 324.708,2699 m e N: 7.416.387,6096 m com azimute 138° 21' 58,91'' e distância de 120,41 m até o vértice PEJ210, definido pelas coordenadas E: 324.788,2661 m e N: 7.416.297,6142 m com azimute 182° 36 09,16" e distância de 110,11 m até o vértice PEJ211, definido pelas coordenadas E: 324.783.2663 m e N: 7.416.187.6179 m com azimute 263° 17' 23,99" e distância de 85,58 m até o vértice PEJ212, definido pelas coordenadas E: 324.698,2726 m e N: 7.416.177,6183 m com azimute 258° 41' 24.04" e distância de 101,98 m até o vértice PEJ213, definido pelas coordenadas E: 324.598,2730 m e N: 7.416.157,6183 m com azimute 243° 26' 04.99" e distância de 178.88 m até o vértice PEJ214, definido pelas coordenadas E: 324.438,2783 m e N: 7.416.077,6202 m com azimute 183° 41' 27,99'' e distância de 310,64 m até o vértice PEJ215, definido pelas coordenadas E: 324,418,2801 m e N: 7.415.767,6247 m com azimute 220° 21' 52,03" e distância de 131,24 m até o vértice PEJ216, definido pelas coordenadas E 324.333.2829 m e N: 7.415.667.6277 m com azimute 286° 41 57,05" e distância de 52,20 m até o vértice PEJ217, definido pelas coordenadas E: 324.283,2844 m e N: 7.415.682,6272 m com azimute 136° 50' 51.08'' e distância de 109.65 m até o vértice PEJ218, definido pelas coordenadas E: 324.358,2786 m e N: 7.415.602,6336 m com azimute 253° 44' 23,01" e distância de 125 00 m até o vértice PEJ219, definido pelas coordenadas E 324.238,2787 m e N: 7.415.567,6335 m com azimute 187° 35 39,89" e distância de 75,66 m até o vértice PEJ220, definido pelas coordenadas E: 324.228,2795 m e N: 7.415.492,6372 m confrontando com o Ribeirão Criciúma, limite antigo do Parque Estadual do Juquery - Decreto 36.859/1993, segue pelo Ribeirão Criciúma com azimute 228° 21' 49,40'' e distância de 10,61 m até o vértice PEJ221, definido pelas coordenadas E: 324.220,3470 m e N: 7.415.485,5854 m com azimute 275° 31' 39,10'' e distância de 16,48 m até o vértice PEJ222, definido pelas coordena das E: 324.203,9428 m e N: 7.415.487,1729 m com azimute 242° 21' 14,39" e distância de 12,54 m até o vértice PEJ223, definido pelas coordenadas E: 324.192,8303 m e N: 7.415.481,3521 m com azimute 263° 17' 24,59'' e distância de 18,12 m até o vértice PEJ224, definido pelas coordenadas E 324.174.8386 m e N: 7.415.479.2354 m com azimute 278° 07 48,35" e distância de 14,97 m até o vértice PEJ225, definido pelas coordenadas E: 324.160,0219 m e N: 7.415.481,3521 m com azimute 240° 15′ 18.29′′ e distância de 12.80 m até o vér tice PEJ226, definido pelas coordenadas E: 324.148,9094 m e N 7.415.475,0021 m com azimute 205° 01' 01,33'' e distância de 17,52 m até o vértice PEJ227, definido pelas coordenadas E 324.141,5010 m e N: 7.415.459,1270 m com azimute 213° 01 24,86" e distância de 12,62 m até o vértice PEJ228, definido nelas coordenadas F: 324 134 6219 m e N: 7 415 448 5437 m com azimute 255° 15' 23,21" e distância de 20,79 m até o vér tice PEJ229, definido pelas coordenadas E: 324.114,5135 m e N: 7.415.443.2520 m com azimute 284° 55′ 53.18′′ e distância de 16,43 m até o vértice PEJ230, definido pelas coordenadas E 324.098,6385 m e N: 7.415.447,4853 m com azimute 306° 52' 11.68" e distância de 18.52 m até o vértice PEJ231, definido pelas coordenadas E: 324.083,8218 m e N: 7.415.458,5979 m com azimute 319° 38' 07,07" e distância de 13,89 m até o vértice PEJ232, definido pelas coordenadas E: 324.074,8259 m e N: 7.415.469,1812 m com azimute 291° 26' 51,89'' e distância de 15,92 m até o vértice PEJ233, definido pelas coordenadas E 324.060.0092 m e N: 7.415.475.0021 m com azimute 271° 58 29,69" e distância de 15,35 m até o vértice PEJ234, definido pelas coordenadas E: 324.044,6634 m e N: 7.415.475,5312 m com azimute 270° e distância de 12.70 m até o vértice PEI235 definido pelas coordenadas E: 324.031,9633 m e N: 7.415.475,5312 m com azimute 237° 43' 27,84" e distância de 11.89 m até o vértice PEJ236, definido pelas coordenadas E: 324.021,9091 m e N: 7.415.469,1812 m com azimute 193° 26 27,56" e distância de 11,95 m até o vértice 2749, definido pelas coordenadas E: 324.019,1317 m e N: 7.415.457,5598 m; confrontando com CIA Melhoramentos e Celulose de São Paulo, segue pelo Ribeirão Criciúma com azimute 282° 26' 47,69'' e distância de 32,81 m até o vértice 2755, definido pelas coorde

definido pelas coordenadas E: 323.976,3439 m e N: 7.415.471,7332 m com azimute 232° 52' 35,98" e distância de 9,28 m até o vértice 2757, definido pelas coordenadas E: 323.968,9426 m e N: 7.415.466,1309 m com azimute 295° 27' 16,21" e distância de 14,35 m até o vértice 2764, definido pelas coordenadas E: 323.955,9899 m e N: 7.415.472,2964 m com azimute 289° 56′ 15,67′′ e distância de 11,22 m até o vértice 2767, definido pelas coordenadas E: 323.945,4432 m e N: 7.415.476,1221 m com azimute 331° 24' 23,61" e distância de 16,88 m até o vértice 2775, definido pelas coordenadas E: 323.937,3668 m e N: 7.415.490,9393 m com azimute 261° 31 55,56" e distância de 15,08 m até o vértice 2776, definido pelas coordenadas E: 323.922,4479 m e N: 7.415.488,7182 m com azimute 324° 56′ 12,50′′ e distância de 18,37 m até o vértice 2777, definido pelas coordenadas E: 323.911,8966 m e N: 7.415.503,7517 m com azimute 299° 30' 40,08'' e distância de 14,19 m até o vértice 2778, definido pelas coordenadas E: 323.899,5483 m e N: 7.415.510,7412 m com azimute 359° 58' 44,90" e distância de 11,26 m até o vértice 2779. definido pelas coordenadas E: 323.899,5442 m e N: 7.415.522,0024 m com azimute 266° 12' 25,75" e distância de 5,98 m até o vértice 2781, definido pelas coordenadas E: 323,893,5784 m e N: 7.415.521,6069 m com azimute 202° 07' 59,85'' e distância de 17,09 m até o vértice 2782, definido pelas coordenadas E: 323.887,1406 m e N: 7.415.505,7789 m com azimute 199° 53' 29,39" e distância de 24,26 m até o vértice 2783, definido pelas coordenadas E: 323.878,8849 m e N: 7.415.482,9622 m com azimute 251° 09' 31,37" e distância de 7,96 m até o vértice 2784, definido pelas coordenadas E: 323.871,3478 m e N: 7.415.480,3903 m com azimute 196° 33' 31,11'' e distância de 24,02 m até o vértice 2785, definido pelas coordenadas E: 323.864.5033 m e N: 7.415.457.3702 m com azimute 224° 02' 31,38" e distância de 20,64 m até o vértice 2786, definido pelas coordenadas E: 323.850,1548 m e N: 7.415.442,5337 m com azimute 230° 21' 59,92" e distância de 7,56 m até o vértice 2787, definido pelas coordenadas E: 323.844,3317 m e N: 7.415.437,7107 m com azimute 286° 14' 00,15'' e distância de 6,53 m até o vértice 2826, definido pelas coordenadas E: 323.838,0657 m e N: 7.415.439,5351 m com azimute 218° 25' 57,35" e distância de 27,36 m até o vértice 2827, definido pelas coordenadas E: 323.821,0596 m e N: 7.415.418,1038 m com azimute 310° 33' 41,30" e distância de 11,11 m até o vértice 2828, definido pelas coordenadas E: 323.812,6181 m e N: 7.415.425,3292 m com azimute 227° 48' 46,28'' e distância de 29,27 m até o vértice 2829, definido pelas coordenadas E: 323.790,9289 m e N: 7.415.405,6715 m com azimute 288° 29 58,97" e distância de 8,78 m até o vértice 2830, definido pelas coordenadas E: 323.782,5984 m e N: 7.415.408,4588 m com azimute 358° 33' 19,60" e distância de 15,43 m até o vértice 2831, definido pelas coordenadas E: 323.782,2093 m e N: 7.415.423,8885 m com azimute 260° 50' 08,22'' e distância de 9,14 m até o vértice 2832, definido pelas coordenadas E: 323.773,1860 m e N: 7.415.422,4328 m com azimute 350° 31 33,27" e distância de 21,53 m até o vértice 2833, definido pelas coordenadas E: 323.769,6425 m e N: 7.415.443,6669 m com azimute 247° 29' 46,77'' e distância de 27,22 m até o vértice 2834, definido pelas coordenadas E: 323.744,4982 m e N: 7.415.433,2499 m com azimute 229° 50' 52,46'' e distância de 15,11 m até o vértice 2845, definido pelas coordenadas E: 323.732,9529 m e N: 7.415.423,5099 m com azimute 291° 53' 15,80" e distância de 11,64 m até o vértice 2846, definido pelas coordenadas E: 323.722,1551 m e N: 7.415.427,8479 m com azimute 279° 26' 44,94" e distância de 42,11 m até o vértice 2847, definido pelas coordenadas E: 323.680,6129 m e N: 7.415.434,7593 m com azimute 310° 13' 13,46'' e distância de 13,84 m até o vértice 2848, definido pelas coordenadas E: 323.670,0481 m e N: 7.415.443,6937 m com azimute 299° 05' 31,89" e distância de 27,84 m até o vértice 2849, definido pelas coordenadas E: 323.645,7245 m e N: 7.415.457,2277 m com azimute 271° 47' 04,01" e distância de 17,98 m até o vértice 2850, definido pelas coordenadas E: 323.627,7528 m e N: 7.415.457,7876 m com azimute 240° 59' 03,20'' e distância de 14,95 m até o vértice 2851, definido pelas coordenadas E: 323.614.6796 m e N: 7.415.450.5363 m com azimute 272° 46 54,61" e distância de 31,52 m até o vértice 2852, definido pelas coordenadas E: 323.583,1960 m e N: 7.415.452,0661 m com azimute 190° 33' 48 14" e distância de 28 22 m até o vértice 2860, definido pelas coordenadas E: 323.578,0223 m e N: 7.415.424,3226 m com azimute 213° 31' 34,04'' e distância de 11,41 m até o vértice 2861, definido pelas coordenadas E: 323.571.7212 m e N: 7.415.414.8121 m com azimute 241° 55' 53,47" e distância de 29,45 m até o vértice 2862, definido pelas coordenadas E: 323.545.7342 m e N: 7.415.400.9547 m com azimute 241° 34' 46.19" e distância de 17.54 m até o vértice 2863, definido pelas coordenadas E: 323.530,3068 m e N: 7.415.392,6060 m com azimute 290° 35' 28,99'' e distância de 20.38 m até o vértice 2899, definido pelas coordenadas E: 323.511,2290 m e N: 7.415.399,7736 m com azimute 204° 48' 39,51" e distância de 10,68 m até o vértice 2900, definido pelas coordenadas E: 323.506,7492 m e N: 7.415.390,0833 m com azimute 289° 11' 53,49" e distância de 18,93 m até o vértice 2901, definido pelas coordenadas E: 323.488,8765 m e N: 7.415.396,3066 m com azimute 227° 34′ 56,71" e distância de 13,84 m até o vértice 2902, definido pelas coordenadas E: 323.478,6612 m e N: 7.415.386,9730 m com azimute 255° 44' 18,15" e distância de 14,08 m até o vértice 2903, definido pelas coordenadas E: 323.465,0187 m e N: 7.415.383,5053 m com azimute 226° 22' 51,25" e distância de 8,71 m até o vértice 2904, definido pelas coordenadas E: 323.458,7099 m e N: 7.415.377,4935 m com azimute 282° 34' 05,48'' e distância de 17,26 m até o vértice 2905, definido pelas coordenadas E: 323.441,8599 m e N: 7.415.381,2501 m com azimute 312° 52' 44.05" e distância de 11.86 m até o vértice 2906, definido pelas coordenadas E: 323.433,1673 m e N: 7.415.389,3218 m com azimute 259° 48' 14,72" e distância de 10,69 m até o vértice 2907, definido pelas coordenadas E: 323.422,6477 m e N:



